



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. /2025

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE COLATINA O PROJETO SOBRE PADRONIZAÇÃO DAS PLACAS INDICATIVAS DE NOME DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Fica instituída a padronização das placas indicativas de ruas e logradouros públicos no município de Vacaria, com afixação de placas nas esquinas das vias públicas.

Art. 2º - As placas indicativas, de forma a orientar o endereço certo das ruas e dos logradouros públicos obedecerão aos seguintes critérios:

I - Endereçamento das ruas de acordo com os nomes oficiais cadastrados junto a Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município de Colatina - ES;

II - numeração ;

III - denominação do bairro;

IV - código de endereçamento postal - CEP;

V - espaço para publicidade, informações turísticas, de meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.

Art. 3º - A placa indicativa de nome de ruas e logradouros públicos serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados, com

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003400350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

a altura máxima de 3m (três metros) e mínima de 2,5m (dois metros e meio).

Parágrafo único - Nos casos de vias extensas sem cruzamento, serão colocadas placas espaçadas de no mínimo 400m (quatrocentos metros) de distância uma das outras.

Art. 4º - Quando da implementação das novas placas, simultaneamente deverão ser retiradas as existentes, para que não prejudiquem a forma de padronização a ser adotada.

Art. 5º - O cronograma de implantação será gradativo, de acordo com as determinações do Poder Executivo.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá realizar parcerias com empresas privadas, desde que referidas empresas não façam divulgação de bebidas alcoólicas, tabagismo ou qualquer outra atividade que não condiz com os bons costumes.

Art. 7º - A empresa que ficar responsável pela aplicação das medidas previstas nesta lei poderá disponibilizar espaço para locação publicitária às empresas que se interessarem na divulgação e propaganda dos seus produtos, por um período de tempo pré-determinado em contrato.

Parágrafo único - Para melhor aplicação das regulamentações contidas no caput deverá ser reservado um percentual de 10% para o município, que utilizará o espaço para informações turísticas, meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.

Art. 8º - A Administração pública municipal regulamentará as dimensões, material, bem como, o prazo em que a empresa ficará autorizada à exploração do espaço público.

Art. 9º - São obrigações da empresa autorizada à exploração do espaço público:

I - dar total cumprimento à presente lei;

II - exibir, sempre que exigido pela fiscalização, os documentos e contratos de aluguel fixados com as empresas privadas em relação ao espaço reservado para a divulgação e propaganda;

III - determinar prazo em que cada empresa poderá permanecer

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003400350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

com a divulgação e propaganda de seus produtos, comprometendo-se a trocá-las em caso de serem danificadas.

Art. 10 - As infrações ao disposto nesta lei serão punidas com:

I - advertência e multa;

II - multa, que em caso de reincidência será aplicada em dobro.

§ 1º - As punições acima aplicadas, isolada ou conjuntamente, em decorrência da gravidade do ato praticado, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório, através de processo administrativo.

§ 2º - O valor da multa será de 20 VRM's (valor de referência municipal). Em caso de reincidência o valor será aplicado em dobro.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa dias) dias, a partir da sua publicação.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementar se necessária.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Em 17 de Março de 2025.

Antônio Silva (Pode)
Vereador





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

As placas de identificações de ruas, praças e avenidas são objetos de suma importância para a rápida localização de edificações e pessoas no seio da comunidade, sendo um serviço que deve ser disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal, o qual irá trazer benefícios de extrema importância para nosso município.

Não basta o logradouro ter um nome oficializado através de Lei ou Decreto, pois o cidadão raramente toma conhecimento desses processos legislativos ou executivos. O emplacamento, ao contrário, torna público o nome do logradouro para o morador, identificando-o também para o restante da cidade.

O nosso município possui atualmente um grande número de vias públicas sem a devida identificação, fazendo-se necessário o emplacamento das mesmas, de modo que os cidadãos e cidadãs de Colatina-ES, possam melhor serem atendidos, principalmente no recebimento de correspondências e de outras necessidades.

Sala das Sessões,
Em, 21 de março de 2025.

Antônio Silva (Pode)
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003400350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Antônio Gomes da Silva** em 21/03/2025 14:39

Checksum: **3364FDB17C026D5A30B48CAB7C9BFFDFA8685863D01D74719E2AFD73F90173E8**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003400350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.